

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS I

JANAÍNA MACHADO STURZA

HERON JOSÉ DE SANTANA GORDILHO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM - Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Unifor - Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

B615

Biodireito e direitos dos animais I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Heron José de Santana Gordilho; Janaína Machado Sturza – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-233-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Biodireito. 3. Animais. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS I

Apresentação

É com muita alegria que, mesmo diante deste cenário de crise sanitária e humanitária, conseguimos realizar mais uma edição do CONPEDI - II Encontro Virtual do CONPEDI.

Durante os dias 02, 03, 04, 05, 07 e 08 de dezembro de 2020, o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós graduação em Direito reuniu um conjunto de atividades e pesquisas jurídicas em um ambiente totalmente on-line.

O GT Biodireito e Direito dos Animais I aconteceu no dia 03 de dezembro de 2020 e contou com a apresentação de doze trabalhos, versando sobre as mais diversas temáticas da pesquisa pertinente a este grupo de trabalho.

Este encontro, que aconteceu em um contexto de pandemia, somou a reunião de muitos esforços e contou com a participação de muitos pesquisadores, estudantes e professores, sendo que o resultado foi, sem dúvida alguma, um sucesso!

Por fim, é necessário destacar que as interlocuções estabelecidas entre o biodireito e a sociedade contemporânea, demonstradas pelos diferentes trabalhos apresentados sobre os direitos dos humanos e dos não humanos, asseveram que, de fato, a sociedade está em um processo de reconstrução e de muitas transformações. A pesquisa jurídica, por sua vez, não pode se furtar de acompanhar e de contribuir com este novo cenário social.

Convidamos a todos que leiam os textos apresentados neste GT.

Dezembro de 2020

Pandemia de Covid-19

Profa. Dra. Janaína Machado Sturza – UNIJUI/RS

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho – UFBA/BA

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Biodireito e Direitos dos Animais I apresentados no II Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram

selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 7.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Biodireito e Direito dos Animais. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

A BIOÉTICA E O DESENVOLVIMENTO DO DIREITO PARA O BEM ESTAR SOCIAL

BIOETHICS AND THE DEVELOPMENT OF THE LAW FOR SOCIAL WELFARE

Nelson Rodrigues Gomes

Resumo

O presente artigo visa demonstrar que é muito importante o desenvolvimento das pessoas por completo, o que só ocorrerá se caminhar junto com o direito, sendo este que proporciona uma segurança jurídica para toda e qualquer relação legal, surgindo o Desenvolvimento e Direito. Também de extrema importância, com estudo da nova bioética, buscando soluções para os problemas do dia a dia. A metodologia adotada foi a pesquisa bibliográfica realizada em doutrinas, permitindo concluir que a bioética e o desenvolvimento do direito é um estudo essencial na atualidade, podendo evitar as dores evitáveis e até mesmo a morte provocada pela “mistanásia”.

Palavras-chave: Desenvolvimento, Direito, Segurança jurídica, Bioética, “mistanásia”

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to demonstrate that the development of people is very important, which will only happen if we walk together with the law, which provides legal certainty for any and all legal relationships, with the emergence of Development and Law. Also of extreme importance, with the study of the new bioethics, looking for solutions to everyday problems. The methodology adopted was the bibliographic research carried out in doctrines, allowing to conclude that bioethics and the development of the law is an essential study nowadays, being able to avoid the avoidable pains and even the death caused by the mistanásia.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Development, Right, Legal certainty, Bioethics, “mistanasia”

Introdução

Se existe uma coisa que definitivamente sabemos, é que estamos muito longe de alcançar um grande desenvolvimento, seja por questões culturais ou até mesmo financeiras, isto ocorre porque antigamente houve uma preocupação gigantesca apenas com a geração de grandes riquezas, sem se preocupar ou pensar na real condição da vida humana, se as pessoas viviam bem, ou o motivo de suas mortes, estas por sua vez, a destempo e totalmente evitáveis em na grande maioria das vezes.

Felizmente, hoje em dia as concepções vêm mudando, mesmo que a passos curtos e lentos, de modo que nessa geração pós-contemporânea que vivemos, é possível perceber que existe uma preocupação generalizada com o bem estar dos trabalhadores bem como com a poluição como um todo.

O mundo caminha junto, com uma só ideia de que não basta a busca desenfreada por dinheiro, poder e status. Passando a ser extremamente relevante, dentre outras coisas, o fomento de programas e iniciativas que busquem uma real qualidade de vida, uma vez que o dinheiro por si só não representa nada além de números frios em uma conta bancária poderosa, porém inerte.

Justamente por isso, podemos notar uma mudança cultural, tanto em relação ao Direito e Desenvolvimento, onde a segurança jurídica possibilita as grandes transações que temos hoje, bem como o avanço da bioética ou em outras palavras, a nova e reformulada bioética, a qual abrange uma série de casos do cotidiano das pessoas, que estuda o convívio social, buscando e implementando soluções para que cada vez mais se possa viver melhor.

Não mais aquela antiga escola como havia no passado, onde eram estudadas apenas as exceções, como o porquê de viver no sofrimento ou até mesmo atitudes drásticas de uma pessoa chegar ao ponto de tirar a própria vida por exemplo.

Deste modo, tornasse extremamente viável, a possibilidade de sempre ficar um passo à frente quando se diz respeito às necessidades vitais básicas, não somente de cada cidadão, mas da sociedade como um todo.

Lançando assim olhar humano e sensível onde verdadeiramente se poderia auxiliar a todos de maneira antecipada, sem haver a necessidade de qualquer mal ocorrer antecipadamente, para só assim se tomar providencias efetivas e necessárias. Este estudo

visando a antecipação é mais que essencial, uma vez que cada vida importa, de modo que se for possível se antecipar e prevenir todo e qualquer tipo de sofrimento, evitando assim a morte precoce, já é uma enorme vitória.

Obviamente que a proteção do capital e a segurança jurídica também são essenciais para o desenvolvimento, principalmente no mundo capitalista e globalizado em que vivemos, de modo que tudo e todos estão interligados, acessíveis, instantaneamente através da rede global de internet.

De modo que, fica evidenciado assim, a importância impar que o Direito e Desenvolvimento tem para que toda e qualquer relação comercial possa ser estabilizada e cumprida de acordo com as regras estabelecidas previamente, eliminando riscos como calotes e golpes. Sempre observando as regras jurídicas gerais, afim de se obter a maior segurança possível, seja na comercialização de bens e produtos, seja em acordos ou convenções comerciais, sempre ficando bom e justo para ambas as partes.

Seguindo a mesma ótica, é necessário analisar e criar os meios mais seguros possíveis para que haja o desenvolvimento juntamente com a preservação do bem estar social, onde o dinheiro tem que vir junto com a qualidade de vida e vida plena. Sendo justamente isso que passaremos a discutir ao longo do artigo.

Visto que devemos sim apoiar e focar no crescimento, no entanto sem se esquecer das pessoas e o que elas representam para nação, afinal, uma sociedade é constituída única e exclusivamente por pessoas, de modo que estas devem viver o mais confortável possível, com todas as suas necessidades vitais minimamente supridas.

1. O Direito e Desenvolvimento ajudando na melhoria de vida

Durante muitos anos foi feito um grande esforço para tentar melhorar ou até mesmo aprimorar o Direito e Desenvolvimento, sendo que por mais de meio século, houve diversas designações a fim de encontrar a melhor maneira possível de se ter Direito e Desenvolvimento.

Houve até mesmo a iniciativa de buscar a “utilização de programas de boa governança¹”, de modo que várias instituições passaram a apoiar o movimento visando a

¹ A boa governança promove a igualdade, a participação, o pluralismo, a transparência, a responsabilidade e o Estado de Direito, de forma efetiva, eficiente e duradoura. As maiores ameaças à boa governança vêm da corrupção, da violência e da pobreza, que prejudicam a transparência, a segurança, a participação da população e suas liberdades fundamentais.

transformação social, assim possibilitando arrecadar bilhões de dólares para implementar diretrizes básicas e universais, objetivando o pleno desenvolvimento.

O trabalho elaborado pelo Direito e Desenvolvimento é financiado ou realizado pelas principais instituições nacionais e internacionais, públicas e privadas, incluindo, de modo proeminente, o Banco Mundial, a Fundação Ford, a Fundação Carnegie para a Paz Internacional, a Ordem dos Advogados dos Estados Unidos, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), a Agência Norte-Americana para o Desenvolvimento Internacional (USAID), o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), o Banco Europeu para Reconstrução e Desenvolvimento, o Departamento Britânico para o Desenvolvimento Internacional (DFID), o Banco Asiático de Desenvolvimento, a Agência de Cooperação Internacional do Japão (JICA) e muitas outras (TAMANAH, p. 176).

Desta maneira, buscando o Direito e Desenvolvimento para todos, juntamente com uma quantia significativa de dinheiro oriunda de fontes diversas, começou-se a financiar projetos em todo o mundo, visando uma educação jurídica de qualidade, promovendo a reforma da mesma, elaboração de códigos, bem como auxiliando na execução da lei.

Também, entre outras coisas, combatendo a corrupção, educando aqueles que não entendem do direito, dando ao pobre acesso à legislação, e financiando criações de instituições jurídicas, desde o nível mais básico até os mais importantes meios e equipamentos que serviriam de aprendizado e meio transformador cultural e social.

Entretanto, mesmo com os inúmeros esforços não foi possível proceder com uma boa avaliação, pois quando houve alguma melhora, foi de maneira praticamente insignificante, de modo que mesmo os efeitos sendo positivos, os mesmos eram tão imperceptíveis que não chegaram a surtir efeitos.

O que ocorreu no caso da própria América Latina, onde houve grandes investimentos e mesmo com o passar de vários anos, até décadas, ainda funcionava de maneira lastimável. O único país que realmente tinha aproveitado esse auxílio era a Rússia, que mesmo assim estava muito, mas muito longe de estar nos trilhos corretos.

Com isso, tornou-se certo que levará vários anos, décadas, talvez séculos para que um impacto realmente relevante passe a ser observado de maneira concreta, atingindo toda a população, uma vez que a sociedade é um centro de gravidade absoluto do Direito e Desenvolvimento. Neste contexto, somente com uma sociedade madura, com condições econômicas e políticas avançadas para ser possível um crescimento eficaz e relevante.

Para vários escritores, o Direito e Desenvolvimento é um “campo”, “Com um conjunto reconhecível de atividades que compõem o domínio de assistência do Império do direito” como cita Carothers (2006, p. 28), mas é extremamente equivocado considerar que o Direito e Desenvolvimento seja apenas isso.

Infelizmente, até mesmo pelo fato de internamente não se saber realmente o que se esperar do Direito e Desenvolvimento, o mesmo tem suas bases mal construídas como, por exemplo, o fato de que os vários países que implantaram os projetos, são totalmente distintos uns dos outros.

Desta forma transformando a iniciativa em um grande emaranhado de pequenos projetos que não possuem qualquer ligação, seja cultural ou social, sendo necessário assim um plano mais adequado. Ou seja, que se fossem estudadas e realizadas certas iniciativas com base no convívio social e local de determinada sociedade.

Visto que no caso em questão, da inclusão na lista do Direito e Desenvolvimento dependia, única e exclusivamente da constatação negativa, ou seja, o país não estar na lista de capitalistas avançados. Pelo contrário, quanto mais devastado estivesse melhor para iniciar os trabalhos, em outras palavras, construir uma nova percepção para essas nações que ainda não se desenvolveram e não tinham uma perspectiva clara de qualquer melhora.

O que seria certamente uma iniciativa louvável, desde que tivessem sido adotadas medidas específicas e pontuais para cada tipo de sociedade que o sistema fosse implementado, tendo em vista principalmente o baixíssimo nível social e as peculiaridades das comunidades participantes.

Sendo um bom exemplo de onde foi aplicado muito dinheiro e não houve um desempenho minimamente aceitável, a África, que com seu enorme continente e desproporções não foi capaz de lograr êxito mesmo com todas as medidas tomadas.

2. A necessidade de um desenvolvimento jurídico

Para se obter um verdadeiro desenvolvimento jurídico, é necessário pensar em uma série de fatores que estaria por traz de tal desenvolvimento, como por exemplo, na melhoria da eficiência das instituições que fazem, aplicam e reforçam o direito.

Além disso, muito se discute sobre uma reforma total dos tribunais, uma vez que os mesmos possuem grande relevância e um papel de destaque no ordenamento jurídico, na forma que estão constituídos hoje.

Entretanto, nenhuma reforma nos tribunais ou até mesmo de leis poderá satisfazer por si só os déficits enfrentados no país, pois, deve existir todo um aparato por traz, onde com certeza deve ser realizado um trabalho para possibilitar que todos possam exercer suas atividades da melhor maneira possível, tanto com recursos materiais quanto com o fomento e ajuda intelectual.

Sendo com grande desalento que ao analisar e observar que a maioria esmagadora da América Latina, isso incluindo o Brasil como participe negativo, possui um Poder Judiciário empoderado de forma equivocada, onde os juízes se acham deuses, o processo é lento e penoso e os pobres não tem acesso à justiça, quando o tem, é de maneira pouco satisfatória.

Podendo, além de tudo, perceber que existe uma clara discriminação, uma vez que a justiça é feita e idealizada para todos, mas infelizmente, somente a parcela mais abastada da sociedade consegue realmente ter suas reivindicações atendidas de forma ágil e eficaz, o que no sistema jurídico era para ser abominável, deveria valer as regras gerais não o poder frio do dinheiro.

Desta maneira, só se pode esperar um bom julgamento quando todos os elementos são modificados, quando a sociedade civil séria apoia uma reforma que seja realmente benéfica e quando a cultura se une a política, deve se dar um grande valor num judiciário renovado. É necessário entender que para isso é necessário estabilidade social, disponibilidade de recursos humanos, dinheiro para fazer o que for preciso e principalmente conscientização em relação à lei e estabilidade política, sem isso não seria possível que as reformas jurídicas tenham efeito.

3. Como fazer uma justa distribuição de renda segundo John Rawls: assim acabando com o sofrimento das pessoas.

Para Rawls assim como para a maior parte dos contratualistas modernos, o que motiva às pessoas para estabelecer grupos políticos é estabelecer apenas vantagens mútuas e conservar a vida de uma forma agradável. Desta forma utilizando-se da teoria Kantiana onde o indivíduo dotado de capacidade racional é livre sendo um fim em si mesmo, cada qual tem sua autonomia e não devem servir de meio para que os outros atinjam seus objetivos.

Para que efetivamente existisse uma neutralidade de todas as pessoas que participariam do contrato social Rawls teve uma sacada de mestre, criando assim o véu da ignorância². Mas o que seria esse suposto véu? Era simples, de forma artilosa, todos os indivíduos se colocavam em uma posição inicial sem poder prever em que posição social se encontrariam no futuro, ou seja, sem saber se futuramente seriam ricos, pobres ou se teriam qualquer deficiência. Sendo, portanto, obrigados a realizar uma distribuição de renda e riqueza muito mais justa, uma vez que poderiam estar em qualquer posição da cadeia social futuramente, não arriscariam viver na extrema pobreza ou não ter as mínimas condições para uma vida digna.

Dispositivo introduzido na posição original, o véu da ignorância impede que as partes participantes do contrato saibam qual será sua posição social e seus talentos na sociedade bem ordenada. Para Rawls, o fato de desconhecer essas informações sobre si mesmo conduz automaticamente as partes a buscarem um arranjo social que favoreceria independente da posição social que venham a ocupar. Rawls não pretende que em sua sociedade democrática liberal bem ordenada, cujo a estrutura básica seja organizada segundo os dois princípios da justiça escolhidos pelas partes, não haja desigualdades. Elas sempre existirão tendo em vista as diferenças naturais e sociais existentes, mas compete às instituições de uma sociedade bem ordenada diminuir essas desigualdades de modo a permitir que todos tenham oportunidades iguais a emprego e educação e possam os mais pobres serem favorecidos pelo enriquecimento dos ricos (princípio da diferença). Para atingir um consenso sobreposto acerca dos melhores princípios de justiça, Rawls acredita que as partes devam partir de uma concepção mínima do que seriam os bens primários que todos os indivíduos almejavam independente das concepções divergentes sobre o bem que possam vir a ter, e que muito provavelmente terão, dados, entre outros, o pluralismo religioso e a liberdade de expressão em vigor. Estes seriam, então, liberdade, oportunidade, riqueza e renda. Para Rawls, bastariam esses quatro elementos para que os indivíduos tenham condições de perseguir suas próprias concepções de bem (NUSSBAUM, 2013, p. 205).

Em outras palavras para Rawls bastaria apenas uma condição de igualdade onde todos estariam na mesma posição com o pressuposto de que teriam apenas de início liberdade, oportunidade, riqueza e renda, tão somente isso bastando para o desenvolvimento.

O que evidentemente por si só não bastaria, uma vez que existe uma série de fatores externos que tornariam a simples igualdade de condições obsoletas, não sendo possível que a simples igualdade seja capaz de acabar com as desigualdades.

² O véu da ignorância, conceituado por John Rawls; afim de eliminar qualquer parcialidade na hora de realizar um pacto social. Pacto esse que segundo sua teoria impediria escolhas previamente motivadas.

Entretanto, tal ideia no campo teórico, é mais que bem vinda, uma vez que se essa igualdade fosse realmente alcançada, muitos dos sofrimentos e aflições que existem hoje poderiam ser superados. De uma vez por todas existiria uma real igualdade e as disparidades sociais seriam mínimas.

Caso fosse realmente possível a implantação do véu da ignorância, onde ninguém pudesse saber qual seria sua posição futura na sociedade, as pessoas obrigatoriamente iriam fazer de tudo para que o máximo de recursos possíveis fosse distribuídos, evitando ou diminuindo ao máximo a possibilidade de futuramente vir a viver em condições ruins.

Pois na visão de Rawls, o único modo de se conseguir uma sociedade verdadeira justa, seria se as escolhas fossem feitas totalmente as cegas, onde as pessoas não saberiam se seriam ricas ou se seriam pobres. Sendo obrigadas desta forma a tomar a melhor decisão possível para o bem da coletividade.

4. Direito e capitalismo: a segurança por traz do dinheiro

É notório que até hoje, nenhuma sociedade socialista conseguiu de forma enfática se impor e mostrar-se realmente benéfica para sua população. No entanto, fica evidente que o sistema capitalista, mesmo com seus problemas inegáveis, tomou conta do globo, pois em tal sistema as oportunidades de crescimento existem e todos poderiam em um plano de realidade ideal ser beneficiados diretos e indiretos, uma vez que as oportunidades são para todos.

Justamente por isso, que o desenvolvimento econômico é a principal motivação por traz da grande atenção dada ao Direito e Desenvolvimento, uma vez que o desenvolvimento do direito se justifica como meio para alcançar o desenvolvimento econômico e social.

O direito serve para apoiar até certo ponto o capitalismo, com ambos, as pessoas estão protegidas em relação a sua propriedade. Com o direito contratual pode-se firmar acordos que iram se perpetuar no tempo sem medo de algo externo atrapalhar, enquanto o direito penal mantém a ordem social, possibilitando assim certeza, previsibilidade e segurança, cujo os quais são considerados essenciais para uma atividade econômica saudável.

O que fica evidenciado de modo que todos parecem concordar, é que o direito, com todas as suas facetas, pode ser um grande facilitador do desenvolvimento econômico, uma vez que a segurança que o mesmo traz é essencial para estabilidade das negociações e até mesmo para convivência em sociedade.

Podemos pontuar também, assim como o ex-presidente do Banco Mundial James Wolfensohn mencionou que existe uma relação clara e inegável entre o Império do Direito³ aperfeiçoado e a renda das nações.

Isto nos leva diretamente ao fato de que quanto mais estabelecido o direito está, mais os países que estão dentro desse desenvolvimento crescem, logo, existe uma relação direta entre desenvolvimento do direito e os avanços econômicos e sociais por sua vez.

Muitos céticos vêm com ressalvas essa ligação entre o desenvolvimento econômico e o desenvolvimento do direito, uma vez que um exemplo claro que ocorreu nos Estados Unidos no meio do século XIX, é que houve um grande desenvolvimento e geração de riquezas, que não estavam ligados ao desenvolvimento do direito. Pelo contrário, o direito era repudiado pelos grandes empresários que só depois de muitos anos foram entender a verdadeira importância do direito e a segurança que o mesmo proporcionava.

Ao ponto desses “gigantes da indústria⁴” contribuírem com quantias milionárias para tentarem amenizar toda sua exploração de mão de obra e toda espécie de erros e atentados contra a dignidade humana enquanto construíam seus impérios tendo como único objetivo acúmulo de riquezas, poder e status. Posteriormente a grande maioria se arrependeu amargamente de tais atitudes, o que serve de exemplo atualmente, de que dinheiro não é tudo.

Podemos observar também que países como china podem passar por um rápido desenvolvimento econômico, sem necessariamente se preocupar com os critérios do Império do Direito, uma vez que conseguem investidos estrangeiros devido a sua mão de obra de valor reduzido e auxílio jurídico que interessam aos investidores estrangeiros com a certeza de que não terão seus investimentos confiscados.

Mas o inegável é que o Império do Direito é essencial para o desenvolvimento com uma distribuição sustentável e equitativa da pobreza, assim as pessoas mais vulneráveis como as mulheres e crianças podem se sentir protegidos.

O desenvolvimento econômico e a geração de renda são essências para o direito social e as prestações de serviços em geral por parte do Estado, uma vez que quanto mais renda, os

³ Império do direito: termo utilizado para se referir ao conceito jurídico de relevância do direito para regulação da sociedade, opondo-se totalmente a formas de governo arbitrárias e desleais. Estritamente relacionado ao conceito de Estado de Direito.

⁴ Gigantes da Indústria: uma série, originalmente transmitida pelo History Channel. Na qual se contava a trajetória dos 6 (seis) homens mais ricos e poderosos dos Estados Unidos. Quando o capitalismo e a produção em massa de bens e produtos começaram a ter uma escalabilidade, de Meados do século XIX a meados do século XX.

investimentos em qualidade de vida aumentam, e os pobres já não são tão pobres. Tendo deste modo, acesso a vários serviços essenciais para uma vida digna e realmente podendo viver em sociedade não apenas sobreviver como infelizmente ocorre atualmente em nosso país.

5. Bioética: a dignidade e o direito à vida

O primordial para se ter dignidade é o direito à vida, direito esse que é entendido como princípio fundamental, anterior ou até mesmo superior aos demais, pois somente com o surgimento da vida que todos os outros direitos decorrem.

De modo que por isso, a bioética vem fazendo uma grande flexão sobre o princípio de defesa da vida, no sentido físico da palavra, investindo assim na formação e incentivando o respeitar, amar e servir a dignidade da pessoa humana em toda e qualquer situação, não importando condição social, étnica moral, ou qualquer outra característica, seja ela qual for.

Celebra-se o fato de ter atribuído a dignidade humana para todas as pessoas, porém, infelizmente se faz necessário a luta constante pela mesma dignidade que já foi alcançada, pois o seu reconhecimento por vezes está somente redigido em papéis ou guardado em qualquer outro meio, sendo que no plano fático, onde deveria ser concretizado está longe de acontecer, por inúmeros fatores, seja eles culturais, ideológicos, políticos ou até mesmo financeiros.

De modo que a vida é intrínseca, constitutiva e fundante. Portanto se a dignidade for negada a vida por si só tornasse completamente vulnerável, não existindo sequer fundamentos para existência da mesma.

Portanto, surgindo do mesmo modo, um movimento que busca a dignificação, ou em alguns casos, argumentos racionais para tentar justificar a mitigação da dignidade, ao ponto de tornar-se, dentro de contextos peculiares, delitos em direitos.

Vale salientar que na bioética assim como em outros meios o conceito de dignidade pode ter vários significados e implicações, ou seja, não é uma norma fechada onde existe o certo e o errado, podendo até mesmo ser de certo modo ambivalente.

No caso da eutanásia, por exemplo, a bioética pode servir como argumento a favor e de proteção, mesmo que existam pessoas que não vivam “dignamente” dentro de suas condições de saúde ou falta da mesma. Ao mesmo tempo serve como argumento contrário, alegando no caso em questão, que nada é mais precioso que o direito à vida e a mesma deve ser preservada acima de tudo, mesmo que não seja uma vida considerada digna.

Considerando que a dignidade é uma referência essencial e muito cara à sociedade, Verspiere propõe o “princípio da economia”, ou seja, deixar de utilizar tal termo no cotidiano, evitando assim, o desgaste excessivo da palavra, visto que normalmente as palavras se desgastam quando são exageradamente utilizadas.

E, ao trabalhar tal conceito deve-se ter cuidado em utilizá-lo sempre como argumento central, levando em conta os diversos significados que lhe são destinados, evitando assim ambiguidade e confusão.

Outro ponto importante que se faz necessário frisar, é justamente onde encontrar um denominador comum, ou seja, como seria possível resguardar o respeito à dignidade e o valor da vida de todo ser humano, compreendendo todas as fases de sua existência? É certo que a igualdade é inerente ao ser humano, entretanto faz-se mister lembrar que mesmo tendo o conceito de igualdade, existem as desigualdades.

Isso é extremamente normal, ocorre porque cada pessoa é uma, dona e detentora de suas peculiaridades com autonomia para se utilizar de seus direitos como melhor entender, sempre com objetivo de garantir a busca de uma vida totalmente digna, mesmo que essa dignidade seja somente para a própria pessoa.

Da mesma maneira, entende-se que a vida humana é um bem fundamental, inviolável e indisponível. Pode-se considerar que toda vida humana é digna de ser vivida, respeitada com todas as suas facetas e tutelas. Neste ponto devendo assim a bioética ser integradora com abrangência universal, que inclui todos os homens e o homem como todo em seu campo de interesse e ação.

6. A mistanásia e a possibilidade de evitar o sofrimento

Neste ponto podemos estabelecer que a morte errada, precoce, evitável e injusta, é denominada “mistanásia”, de modo que Márcio Fabri dos Anjos, utiliza o termo para descrever o que seria uma morte miserável, infeliz, evitável, fora e antes da hora. Em outras palavras, a mistanásia seria resultado de uma vida errada, sem perspectivas de melhora, normalmente causada pelo meio onde a pessoa reside rodeada por pobreza, injustiça e grande disparidade social, ao invés de ter uma vida digna.

Conhecendo tão somente a mais dura pobreza e indignidade, analisando assim, se a vida em condições sub-humanas produz a morte errada, deve-se então, do mesmo modo pôr em

enfoque a vida, dando valor para como e de que maneira se vive, não como se morre. Pois se partirmos desta perspectiva de que é necessário cuidar, zelar e amparar a vida em todas as suas etapas, não teria mais o que se falar em mistanásia.

Do mesmo modo a mistanásia coloca em foco a vulnerabilidade da vida física, demonstrando que as pessoas são frágeis e carecem de grandes cuidados. Tal termo tem grande poder, visto que a morte precoce na perspectiva de um “mal evitável”, estabelece justamente a culpa da sociedade, objetivando assim mudanças por parte das pessoas como um todo, de modo que se é uma morte evitável porque não foi tomada as providencias para a preservação da vida? Visto que a vida é o bem maior que o ser humano pode ter, um bem tão importante e ao mesmo tempo tão frágil, vulnerável e desvalorizado, por diversas vezes esquecido.

A vida humana é um bem sagrado e inviolável em todas as suas fases e situações, sendo um bem indivisível, insubstituível e impassível de conserto depois que a mesma se vai, visto que até hoje ninguém voltou do pós vida.

Em um mundo onde a única coisa que importa é a eficiência e a morte é apenas uma consequência, é necessário recobrar o valor e o caráter inviolável da vida humana, não só dizer, mas, enfatizar que a mesma deve sim ser salvaguardada, respeitada, valorizada, promovida e tutelada como o bem maior da humanidade em todos os momentos.

Considerando que a bioética se ocupa também de questões sociais e na atualidade é considerada um movimento social, a mesma é chamada a assumir a realidade social, política e econômica. Em um mundo hoje infelizmente, nada menos que interlocutoriamente falido, empobrecido e emburrecido.

A bioética saiu do campo de acontecimentos de casos extremos de inversão da vida humana, ou seja, de atos que antigamente eram impraticáveis e até mesmo impensáveis, para uma bioética mais humanizada, próxima das experiências de todas as pessoas, comumente vivida no cotidiano.

Houve ai uma mutação em relação à bioética, se antes a preocupação era aquilo que acontecia pontualmente com poucos, hoje tal instituto vai em direção daquilo que acontece cotidianamente a maioria, deixando de ser um estudo de exceções para ser um estudo voltado para promoção e bem-estar da população.

Voltando a falar sobre a mistanásia, podemos notar que, Berlinguer ser adepto a percepção latino-americana, foi fundamental para a criação de tal neologismo. Visto que não se trata de matar, ajudar ou deixar morrer, mais simplesmente da pior coisa que pode ocorrer

na vida de uma pessoa, ou seja, a morte antecipada por causas previsíveis e totalmente evitáveis. Tal termo é utilizado também para evitar o status de vítima para quem sofre esse mal, buscando cobrar reponsabilidades pelo ocorrido, seja moral ou legal.

7. A valorização da vida humana

A vida humana, devido a uma série de fatores sociais não é valorizada na atualidade e nunca ao menos foi, e justamente nesse contexto social, surge a bioética a serviço da vida, principalmente baseada na vida de sofrimento dos mais pobres. Possibilitando desta maneira um olhar humanizado para o outro, tentando entender tudo aquilo que ocorre no cotidiano dos mais humildes e necessitados, ao mesmo tempo tentando resolver tais questões complexas.

Uma observação a se fazer, diz respeito a própria Constituição Federal de 1988, cujo conteúdo é repleto de proteção aos hipossuficientes, com políticas públicas e uma série de direitos sociais, como no caso do art. 6º da própria Constituição Federal de 1988:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (...)

Estas garantias de direitos sociais concedidas pelo constituinte originário e depois aumentadas devido as circunstâncias fáticas do país, são de suma importância, o que ocorre infelizmente, é na hora de efetivar tais direitos, que são fundamentais e essenciais, o legislador por diversos motivos não é capaz de viabiliza-los.

De modo que tornasse algo muito preocupante, devendo ser levado mais a sério por parte de toda sociedade, pois sem essa efetivação dos direitos sociais, pessoas vivem em péssimas condições, todos os dias ocorrem mortes as mortes “evitáveis” e a dignidade dos menos favorecidos simplesmente não existe. Sendo que de nada adianta ter uma constituição linda, se a mesma não puder ser realmente cumprida e suprir assim todas as necessidades da população.

Considerações finais

Com tudo que foi mencionado ao longo do artigo, é possível perceber que a Bioética e o Direito e Desenvolvimento podem caminhar em conjunto, uma vez que ambos vão em direção ao mais importante, qual seja, o bem estar social, desenvolvimento econômico e principalmente, a busca pela dignidade da pessoa humana em todas as suas formas e facetas possíveis, possibilitando assim que toda a população tenha qualidade de vida.

O desenvolvimento consciente é a única solução para geração de riquezas, onde os empresários com seus esforços ganharão de fato, muito dinheiro, mas, para que também todas as pessoas possam trabalhar dignamente e ter as ações prestacionais do Estado efetivamente atendidas.

De modo que todos da nação poderiam palpavelmente ter uma vida plena, indo até mesmo além do mínimo necessário e do básico vital, uma vez que todos, absolutamente todos, têm o direito de serem felizes em sua mais absoluta plenitude.

Evidente também, que trata-se de assuntos distintos e com objetivos específicos que divergem, o Direito e Desenvolvimento presa por possibilitar o desenvolvimento econômico através da segurança jurídica que o direito proporciona, assim atraindo uma gama variada de investidores, certos de que seu dinheiro será bem utilizado e que dificilmente o perderão, com um lucro em potencial considerável, juntamente com grandes retornos.

Já a bioética, com sua preocupação em garantir o bem estar e proporcionar uma vida com o mínimo de dignidade, onde sai do campo das exceções para estudar o cotidiano, muitas vezes deploráveis das pessoas pobres sem perspectivas, podendo por fim a esse sofrimento evitável e totalmente sem lógica, provocado pela falta de dinheiro e recursos dos mais variados.

É notório que pouco foi feito, mesmo com a grande quantia de dinheiro injetada para o Desenvolvimento e Direito e os estudos recentes na nova bioética. Os frutos praticamente não existem e o pouco que foi alcançado adveio de casos isolados que não podem ser utilizados como parâmetro de qualquer progresso.

Não podemos nos esquecer do véu da ignorância de John Rawls, o qual com as devidas adaptações para a realidade que vivemos, poderia se tornar uma solução para grande disparidade financeira e social que ainda nos permeia. Visto que é inegável que poucas pessoas tem muito dinheiro e poder e muitas não tem sequer acesso a alimentos.

Exatamente por isso, deve ser montadas estratégias de acordo com a cultura e o potencial desenvolvimento de cada região do globo, para que as ações possam ser maximizadas e realmente alcançar seu objetivo. Almejando a produção de riquezas e grande desenvolvimento, propiciando uma vida além do básico para todos, pois essa noção de mínimo necessário tem que ser superado, uma vez que todos os cidadãos devem trabalhar para ter uma vida confortável.

Referências

BENTO, Luiz Antonio. **Bioética: desafios éticos no debate contemporâneo**. São Paulo: Paulinas, 2008.

BERLINGUER, Giovanni. **Bioética cotidiana**. Trad. Lavínia Bozzo Aguilar Porciúncula. Brasília: UnB, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Editora Senado. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 Ago. 2020.

CAROTHERS, Thomas. **The Rule of Law Revival**. Em CAROTHERS, Thomas. *Promoting the Rule of Law Abroad*. Washington D.C.: Carnegie Endowment, 2006.

DWORKIN, Ronald. **Levando os Direitos a Sério**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

GIACOAIA JÚNIOR, Oswaldo; RAMIRO, Caio Henrique Lopes; RICCI, Luiz Antonio Lopes. **Responsabilidade e futuro: bioética, biopolítica, biopoder e os desafios para a reflexão e ação**. São Paulo: LberArs, 2015.

Nações Unidas Brasil. **A ONU e a governança**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/acao/governanca/>. Acesso em: 22 Ago. 2020.

NUSSBAUM, Martha. **As fronteiras da justiça: deficiência, nacionalidade e pertencimento à espécie**. Tradução Susana de Castro. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Tradução Jussara Simões. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

TAMANAH, Brian Z. **O primado da sociedade e as falhas do direito e desenvolvimento**. In: Revista Direito GV, São Paulo, 6. ed., p. 175-212, 2010.

VERSPIEREN, Patrick (Org.). **Biologie, Médecine et Éthique**. Paris: Centurion, 1987.

VITA, Alvaro de. **A Justiça Igualitária e seus Críticos**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

SILVA, Lucas do Monte; GUIMARÃES, Patrícia Borba Vilar. **Novos Rumos do Direito e Desenvolvimento**. Revista Direitos Humanos e Democracia. Editora Unijuí, ano 3, n. 5, jan./jun. 2015.